



DECISÃO CRO-SE Nº 02/2022

O Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.

DECIDE:

Art. 1º - Aos cirurgiões-dentistas e demais profissionais do ramo da Odontologia é permitida apenas a publicidade e propaganda informativa, nos termos definidos pelo Código de Ética Odontológica em seus Artigos 41 a 46, considerando-se, no que couber, prática de captação de clientela a publicidade fora dos parâmetros admitidos nestes normativos.

Art. 2º - Deve o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe o acompanhamento de práticas publicitárias ilegais e abusivas, a quem caberá a elaboração de notificação previa ao infrator.

Art. 3º - Sem prejuízo às atribuições já existentes da Comissão de Fiscalização, a referida comissão deve fiscalizar a atividade de publicidade dos cirurgiões-dentistas e demais profissionais do ramo da Odontologia, solicitando a Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe a instauração pré-processual quando apurada alguma irregularidade.

Art. 4º - A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, antes de solicitar a Comissão de Ética a instauração de processo ético e a depender da gravidade da conduta do cirurgião-dentista e demais profissionais do ramo da Odontologia, poderá proceder com notificação prévia, preferencialmente através de correio eletrônico, determinando que sejam removidos os anúncios, as propagandas e as publicidades irregular(es), solicitando comprovação de retirada imediata do mesmo.

Art. 5º - No caso de descumprimento do contido na notificação será determinada a abertura, *ex officio*, perante a Comissão de Ética, processo ético contra o infrator.

Jana



Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2022.

Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, Valeria Mota Quintela
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
Presidente do CRO-SE
VALERIA MOTA QUINTELA, CD
Secretária do CRO-SE.